



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DESCONTOS NO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBA
NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.**

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2017, **no percentual de três por cento (3%)**, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, junto ao erário Municipal, relativos àquele imóvel.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2017, o dia 16 de maio, como data-base para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, previstas no artigo 23, do Código Tributário Municipal.

§ 1º Perderá o direito ao desconto previsto no artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da quota única na data do vencimento.

§ 2º O contribuinte que pretende efetuar o pagamento parcelado deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

Art. 3º Quando o pagamento for parcelado, fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º Nos casos em que o pagamento da quota única do tributo ocorrer entre o dia 17 a 31 de maio de 2017, excepcionalmente, não incidirá a multa moratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 04de janeiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA I JUSTIFICATIVA AO PL Nº 03/2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a data-base para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos - TSU, de que trata o artigo 23, do Código Tributário Municipal e autorizar a concessão de desconto e o valor mínimo de cada parcela.

Os descontos de que trata esta Lei somente se aplica aos contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única, desde que o imóvel não possua débitos vencidos, relativos ao referido imposto, junto ao erário Municipal.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da quota única na respectiva data de vencimento, perderão o direito do desconto, assim como quem pretende parcelar e não fizer o pagamento da primeira parcela na data fixada, perderá o direito de parcelamento.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 04 de janeiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO